



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/22
PROCESSO CPL N.º 809/2021
LICITAÇÃO, DO TIPO “MENOR PREÇO”, PARA A CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA DESTINADO AO PROGRAMA DE MENOR APRENDIZ.**

ESCLARECIMENTO Nº 01

A **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES**, através da sua Presidente CPL, resolve expedir o presente documento, para fins de dirimir dúvidas do Edital. Este documento está sendo enviado a todos os interessados que enviaram o Recibo de Retirada do Edital pela Internet e está sendo disponibilizado no endereço: www.urbes.com.br, ressaltando que o seu conteúdo não contempla modificações no teor do referido Edital, portanto será mantido o prazo inicialmente previsto, nos termos do Parágrafo único do artigo 39, da Lei Federal nº 13.303/16.

Pergunta 01: Considerando que os documentos serão enviados via físico, em envelope, dispostos em sequência, conforme pedido no edital, questionamos a necessidade de numeração, tendo em vista que pode violar documentos originais.

RESPOSTA: Esclarecemos que os documentos podem ser encaminhados sem numeração desde que, na ordem solicitado no edital, podendo ainda ser em cópia autenticada, dispensando assim os originais.

Pergunta 02: Solicitamos análise sobre a redação da cláusula de Penalidades. Não estamos discutindo os percentuais definidos para aplicação das eventuais multas, mas a base sobre a qual serão eventualmente aplicadas. Ao se utilizar com base de cálculo o valor total do contrato, a eventual multa incidirá sobre valores que não correspondem à remuneração da entidade capacitadora dos aprendizes, pois recairá sobre os salários dos aprendizes, vale transporte, encargos sociais e trabalhistas, valores estes que não são retidos pela entidade ou geradores de receita. Sendo assim, solicitamos análise para que seja alterada a redação das cláusulas supracitadas, para que as eventuais multas incidam apenas sobre a taxa de administração da entidade para ser capacitadora e empregadora dos aprendizes, não incidindo percentual de multa sobre outros valores além da referida taxa, visto que apenas esta taxa corresponde ao ressarcimento dos serviços prestados pela entidade responsável pela capacitação dos aprendizes.

RESPOSTA: Fica mantida à clausula referente a multas e sanções, uma vez que a licitante vencedora será única e responsável pela gestão financeira de todos os encargos diretos e indiretos, relacionados ao objeto, incluindo taxas.

Pergunta 03: Considerando em tese, que o orçamento base elaborado pelo órgão foi efetuado no exercício de 2022 com suas respectivas bases salariais, entretanto, com a virada de exercício, novas bases salariais dos aprendizes haverão de ser publicadas com seus reajustes incidentes. Desta forma, pergunta-se, se as propostas de preços deverão considerar as bases salariais do ano de 2022 ou já deverão considerar os novos valores para o exercício de 2023?

RESPOSTA: Considerando que os orçamentos são válidos para o certame que ocorrerá em 2023, as licitantes deverão considerar na proposta ser formulada todos os encargos, reajustes da categoria para execução durante os próximos 12 meses.

Pergunta 04: Considerando que a resposta seja no sentido de que os valores das propostas deverão ter por referência o exercício de 2022. Após o advento/publicação das bases salariais de 2023, o valor contratual deverá ser reequilibrado/repactuado? Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Não, o edital prevê apenas o reajuste após os 12 meses de execução, conforme acima descrito.

Pergunta 05: Considerando que o tratamento referente aos dados pessoais relacionados ao presente Contrato, conforme a LGPD, constam como obrigação tanto do Contratante quanto da Contratada, podemos entender que a guarda de sigilo das informações ocorrerá de forma bilateral, ou seja, uma obrigação de ambas as partes, de acordo?

RESPOSTA: Sim, o tratamento dos dados deverá ser de propriedade das partes.

Pergunta 06: Tendo em vista que trata-se do programa especial de trabalho onde o jovem aprendiz será empregado da contratada mas atuará nas atividades práticas no órgão com a finalidade do cumprimento cota estabelecida na legislação vigente, a ESFL será responsável pelos encargos e haverá o ressarcimento dos custos pela URBES de acordo com a planilha de detalhamento de custo e nota fiscal/ fatura que serão apresentados mensalmente, correto?

RESPOSTA: De acordo com o item 5.1.2 do Edital, trata-se do menor preço global, com todas as despesas decorrentes inclusas.

Pergunta 07: Por gentileza informar qual, de fato, será a carga horária dos aprendizes, sendo que o calendário da capacitação será estipulado de acordo, podendo ser 4 horas diárias (20 horas semanais) ou 6 horas diárias (30 horas semanais).

RESPOSTA: 6 horas diárias (30 horas semanais).



Pergunta 08: Podemos atender pela nova Portaria 671/2021 já em vigor, para a presente licitação?

RESPOSTA: Trata-se de atualização da legislação que rege o programa, portanto de acordo a Portaria 671/2021 e suas atualizações.

Pergunta 08: Ressaltamos que, sobre o desligamento antecipado, mesmo por solicitação da URBES, deverão estar de acordo com o Manual de Aprendizagem, regido conforme a Lei de Aprendizagem Lei nº 10.097/2000.

RESPOSTA: Sim, será respeitada as normas que regem os aprendizes.

Pergunta 09: Considerando que o Contrato de Aprendizagem é um Contrato Especial de Emprego e somente deve ser rescindido nos termos do art. 433 da CLT, questionamos se a vigência de tais Contratos será respeitada por esse ente público, mantendo a contratação dos aprendizes com atividades práticas nesse ente e teóricas no CIEE, mesmo se ultrapassada a data da rescisão contratual firmada entre esse ente e a contratada? Ou, se serão contratados aprendizes apenas enquanto a duração do programa de aprendizagem não ultrapassar a vigência contratual, sendo proibidas novas contratações quando o prazo do programa de aprendizagem for ultrapassar a vigência contratual?

RESPOSTA: A contratação do jovem aprendiz deverá estar dentro da vigência do contrato entre as partes.

Pergunta 10: Considerando que alguns candidatos podem não atender de pronto às nossas tentativas de contato e demais orientações, pedimos que o prazo de recrutamento e encaminhamento seja de até 5 (cinco) dias úteis. Podemos atender desta forma?

RESPOSTA: Desde que devidamente justificado e aceito pela Urbes, o prazo poderá ser prorrogado para o pleno preenchimentos das vagas.

Pergunta 11: Considerando todos os trâmites iniciais para a admissão do Aprendiz, após a confirmação do candidato selecionado para vaga (recolhimento da documentação obrigatória no processo admissional, abertura da conta, conferência dos dados pessoais junto a base do E-social e cadastro do PIS), pedimos que o prazo para a admissão seja de 20 dias úteis. Podemos atender desta forma?

RESPOSTA: O prazo poderá ser solicitado pela licitante vencedora, devidamente justificado, a qual será criteriosamente analisado pela Urbes, dentro da razoabilidade da necessidade.



Pergunta 12: Para verificarmos o atendimento do item 4.7, em relação a contratação dos aprendizes já ativos na URBES, por gentileza nos informar as vigências (datas de início e fim) dos aprendizes ativos, sem necessidade de citar o nome dos mesmos.

RESPOSTA:

Início	Término
15/06/2022	02/05/2023
16/12/2022	16/09/2023
16/12/2022	16/09/2023
18/10/2022	09/09/2023
16/12/2022	16/09/2023
09/01/2023	09/10/2023
09/01/2023	09/10/2023
16/12/2022	16/09/2023
20/10/2022	19/09/2023
15/08/2022	19/06/2023
15/06/2022	14/04/2023
16/12/2022	16/09/2023
15/08/2022	19/06/2023
16/12/2022	16/09/2023
23/11/2022	23/08/2023
16/12/2022	16/09/2023
04/04/2022	14/02/2023
16/12/2022	16/09/2023
16/12/2022	16/09/2023
16/09/2022	20/07/2023
15/08/2022	19/06/2023
16/12/2022	16/09/2023

Pergunta 13: A folha de frequência será encaminhada pela URBES no e-mail cadastrado no sistema da contratada para o preenchimento manual da entrada e saída referente e a CONTRATANTE ficará responsável em encaminhar a folha de ponto devidamente assinada pelo aprendiz e Gestor até o dia 10 de cada mês subsequente ao apontamento, no e-mail indicado e a falta de apresentação no prazo estabelecido resultará no pagamento integral dos salários e benefícios. O controle de frequência é realizado pelos Instrutores e o CONTRATANTE terá acesso ao sistema de forma on-line. Estão de acordo?

RESPOSTA: Não, o sistema utilizado atualmente é físico, com preenchimento de cartão de ponto.



Pergunta 14: O documento pedido no item acima trata-se do o Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional – CNAP, emitido pelo MTE declarando a regularidade da entidade como contratante e do curso de aprendizagem?

RESPOSTA: Sim.

Pergunta 15: Levando em consideração que após a assinatura do contrato haverá os trâmites de contratação e que o Contrato de Aprendizagem é um Contrato Especial de Trabalho e somente deve ser rescindido nos termos do art. 433 da CLT, questionamos se a vigência de tais Contratos será respeitada por esse ente público, mantendo a contratação dos aprendizes com atividades práticas nesse ente e teóricas no CIEE, mesmo se ultrapassada a data da rescisão contratual firmada entre esse ente e a contratada?

RESPOSTA: A contratação do jovem aprendiz deverá estar dentro da vigência do contrato entre as partes.

Pergunta 16: Considerando que o repasse do vale transporte é feito através de cartão específico, a licitante poderá inserir a taxa de administração sobre o VT na planilha de custos? A CONTRATADA poderá descontar na folha de pagamento o percentual de até 5% sobre o valor do salário base do aprendiz pelo vale-transporte fornecido?

RESPOSTA: Conforme item 4.12 da Minuta do Contrato, a URBES fornecerá aos aprendizes o vale-transporte.

Pergunta 17: Considerando que a CLT institui como direito do jovem receber o valor integral para o deslocamento, independentemente da quantidade de ônibus a ser utilizado por dia. A contratada contemplará na planilha de custo um valor estimado sendo os preços reais adequados conforme a necessidade do aprendiz contratado e a contratante ressarcirá integralmente a contratada por esses valores. Estão de acordo?

RESPOSTA: Conforme descrito acima, a URBES fornecerá.

Pergunta 18: Por gentileza informar os valores de Vale-refeição e Vale-Alimentação que será oferecido aos aprendizes.

RESPOSTA: Vale-Refeição: 25,25/dia trabalhado
Vale-Alimentação: 500,00/mês



Pergunta 19: Sobre a redação da Nota Fiscal esclarecemos que os valores repassados para pagamentos dos salários e benefícios dos aprendizes, não se configuram como prestação de serviços, pois são repassados integralmente. Sendo assim, podemos emitir FATURA referente aos valores repassados aos aprendizes e referente ao pagamento dos serviços prestados (contribuição institucional) emitimos Nota Fiscal. Ressaltamos que a FATURA (Recibo), tem sua finalidade básica para a comprovação de um pagamento, já a Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente ser fornecida ao tomador do serviço. Solicitamos esclarecer se este procedimento atende às exigências da CONTRATANTE.

RESPOSTA: A URBES pagará mediante emissão da Nota Fiscal.

Pergunta 20: Sendo disponibilizada nota fiscal/fatura preferencialmente até dia 10 (do mês em que ocorreu o faturamento) sendo o vencimento dia 20 do mês em que ocorreu do faturamento composto por boleto, nota fiscal referente ao valor da contribuição institucional, recibo referente aos valores desembolsados (salário, benefícios e encargos sociais) e planilha de ressarcimento com as informações de desembolso realizada pela instituição sem fins lucrativos e, posteriormente, até o dia 20 do mês subsequente à folha de pagamento finalizada a apresentação dos comprovantes de pagamento, e demais certidões, atende ao disposto acima?

RESPOSTA: O pagamento deverá seguir o item 3.4 da Minuta do Contrato

Pergunta 21: Tendo em vista que este Agente de Integração possui isenção tributária, antes de qualquer retenção a mesma poderá comprovar sua imunidade, correto?

RESPOSTA: Sim.

Pergunta 22: Considerando que o Agente de Integração atuará como o empregador formal e responsável pelo pagamento da folha desses aprendizes, sem que haja antecipadamente, a obrigatoriedade de desembolso desses custos pela URBES, não cabe suportar a garantia contratual sobre o valor total que não seja o referente ao somatório das receitas provenientes dessa parceria denominadas "taxa de administração". Desta forma, pedimos o ajuste no item para que a apresentação da garantia de execução contratual seja correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da Taxa de Administração.

RESPOSTA: Fica mantida à clausula referente a garantia, tendo em vista que o percentual de garantia está de acordo com o art. 70, § 2º, da Lei 13.303/16. Incidindo sobre o valor do contrato.

Pergunta 23: Sobre os uniformes questionamos se podemos atender com o fornecimento de 02 (dois) coletes por semestre a cada aprendiz. Sugerimos o colete para melhor aderência e manuseio do aprendiz diariamente devido o material utilizado. O colete fornecido seguirá o modelo silk em tecido furadinho, 100% poliéster na cor azul marinho, galão em poliéster com 01 CM acabado, acabamento na barra em galoneira e elásticos laterais. Podemos atender dessa forma?

RESPOSTA: O uniforme é de escolha da licitante vencedora.

Pergunta 24: Quanto a identificação dos aprendizes, esta poderá ser feita mediante crachá, tendo o seu custo especificado na planilha de custos?

RESPOSTA: A URBES fornecerá o crachá.

Pergunta 25: De modo que o valor estimado da presente licitação é sigiloso, conforme item 15.6 do edital, a comprovação do patrimônio dar-se considerando o valor de proposta emitido pela licitante considerando todos os custos para futura operacionalização do contrato, caso o vencamos?

RESPOSTA: Sim, será considerado o valor global.

Sorocaba, 06 de janeiro de 2023

Cibelle Santana A. Mendes
Pregoeira